

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº158/2021

Sertão Santana, 03 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.588, de 03 de setembro de 2021, que altera o artigo 36 da Lei Nº1.348, de 17 de março de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dispõe sobre o Conselho Tutelar.

Atenciosamente,

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

06 / 09 / 2021

HORA: 10h

P: 231/2021

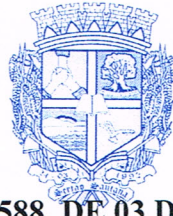
Sec. Adm. Legislativa

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Sertão Santana



RECEBIDO

06 / 09 / 2021

HORA: 10h

P: 231/2021

PROJETO DE LEI Nº 1.588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021, Sec. Leg. Legislativa

Altera o artigo 36 da Lei Nº 1.348, de 17 de março de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dispõe sobre o Conselho Tutelar.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 36 da Lei Nº 1.348, de 17 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado a Secretaria Municipal da Assistência Social, composto por 5 (cinco) Titulares e 5 (cinco) Suplentes, escolhidos pela população local.”

Art. 2º Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados na Lei Municipal Nº 1.348, de 17 de março de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 03 de setembro de 2021.

IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



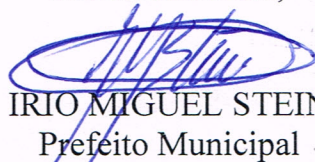
JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossas Senhorias para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.588, de 03 de setembro de 2021, que altera o artigo 36 da Lei Nº1.348, de 17 de março de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dispõe sobre o Conselho Tutelar.

Mediante a necessidade de ajustar a Lei Municipal, para que o Conselho Tutelar esteja presente na estrutura da Secretaria de Assistência Social, onde as políticas públicas de serviços ao cidadão são ofertadas à população local.

As alterações foram analisadas e discutidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, mediante consultas prévias aos órgãos estaduais correlatos.

Atenciosamente,


IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
RECEBIDO

06 / 09 / 2021

HORA: 10h

P: 231/2021

See. Adm. Legislativa

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!